



diante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios abaixo designados a mandar satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» inscrita nos respectivos orçamentos do actual ano económico, as quantias seguintes:

#### Ministério da Justiça

Despesas concernentes a presos da comarca de Serpa efectuadas no mês de Dezembro de 1950 61,50

#### Ministério do Exército

Encargo referente ao ano de 1950 e resultante da anulação da portaria que mandou passar à situação de reforma o capitão Augusto Casimiro Ferreira Gomes . . . . .	31.649,50	
Abono da pensão provisória de aposentação e respectivo suplemento do mês de Dezembro de 1949 que ficou em dívida ao segundo-sargento reformado Diocleciano Jaime de Araújo . . . . .	1.005,00	32.654,50

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros

Encargos relativos ao ano de 1950 respeitantes a transportes de móveis e bagagens e a despesas de instalação que ficaram em dívida a dois funcionários do Ministério . . . . . 33.975,20

#### Ministério da Economia

Encargo relativo à assinatura do <i>Diário do Governo</i> do ano de 1943 que ficou em dívida pela Direcção-Geral do Comércio à Imprensa Nacional	240,00	
		66.931,20

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Novembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto-Lei n.º 38:527

Não sendo possível promulgar até 31 de Dezembro próximo o novo regime administrativo do Arsenal do Alfeite;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 37:438, de 4 de Junho de 1949, mandado aplicar às despesas efectuadas pelo Arsenal do Alfeite no ano económico de 1950 pelo Decreto-Lei n.º 37:676,

de 22 de Dezembro de 1949, é também aplicável às despesas efectuadas no corrente ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Novembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

#### Direcção-Geral da Marinha

#### Decreto-Lei n.º 38:528

Tendo-se constatado mais uma vez a necessidade de alterar algumas das condições de admissão ao concurso para pilotos, constantes do Regulamento Geral dos Serviços de Pilotagem das Barras e Portos do Continente e Ilhas Adjacentes, aprovado e mandado pôr em execução pelo Decreto com força de lei n.º 24:931, de 10 de Janeiro de 1935;

Não parecendo conveniente aguardar a publicação do novo regulamento em estudo;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 6.º até final do seu n.º 1.º e os artigos 7.º e 8.º do Regulamento Geral dos Serviços de Pilotagem das Barras e Portos do Continente e Ilhas Adjacentes, aprovado e posto em execução pelo Decreto com força de lei n.º 24:931, de 10 de Janeiro de 1935, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 6.º Os candidatos devem apresentar na capitania do porto onde se tiver dado a vacatura, dentro do prazo de trinta dias a contar da data do respectivo anúncio, os seus requerimentos, instruídos com os documentos seguintes:

1.º Cédula marítima e qualquer outro documento ou caderneta militar que prove estarem dentro de qualquer das condições estabelecidas no artigo 7.º, devendo constar destes documentos o seu bom comportamento e a idade efectiva, que não pode ser inferior a 25 nem superior a 35 anos;

Art. 7.º Só podem ser admitidos a concurso os concorrentes que satisfaçam a uma das seguintes condições:

- a) Ser capitão da marinha mercante;
- b) Ser piloto da marinha mercante com, pelo menos, dois anos de exercício da sua profissão nesta categoria;
- c) Ter servido na Armada, pelo menos, durante seis anos e ser das classes de manobra ou de artífices;
- d) Ser tripulante das embarcações dos pilotos da barra e porto a que concorre, com carta de mestre ou de arrais, há, pelo menos, quatro anos;
- e) Ser mestre de cabotagem ou arrais de embarcações de pesca do alto, que entrem e saiam a barra do porto a que concorre, com, pelo menos, cinco anos de prática destas funções.

§ 1.º Estas condições de admissão ao concurso são também condições de preferência, segundo a ordem da sua enumeração.